



ESTADO DA PARAÍBA  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



AO EXPEDIENTE DO DI  
05 de 04 de 1999  
Em 05 de 04 de 1999  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 77/99

**Dispõe sobre a realização de teste vocacional nas escolas estaduais.**

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Estadual fará aplicar, em todas as escolas estaduais, teste vocacional para que os alunos da rede pública de ensino possam definir, logo cedo, quais as suas vocações profissionais.

**Art. 2º** - O teste vocacional de que trata esta Lei deverá ser aplicado nos alunos estaduais, no segundo mês do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1999.

Aprovado em única Turno  
Em 11 / 11 / 99  
*[Signature]*  
1.º Secretário

*[Signature]*  
**FRANCISCA MOTTA**  
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



### JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com este Projeto de Lei, fazer com que todos os alunos do 2º grau de ensino da rede pública estadual tenham o direito de escolher a profissão mais adequada, através de um teste de vocação profissional aplicado na escola, no segundo mês do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau.

Entendemos que a propositura em tela vai ajudar à milhares de jovens paraibanos a encontrar a sua vocação profissional, tendo o Governo do Estado como o precursor das suas vontades de escolher qual a profissão que mais lhes atraíam.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1999.

  
**FRANCISCA MOTTA**  
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 77 sob o nº 77/99  
Em 05/04/1999

  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

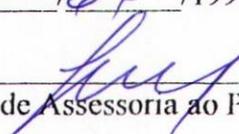
Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 05/04/1998

  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 05/04/1999

  
\_\_\_\_\_  
Div. do Departamento de Assistência e  
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 05/04/1999.

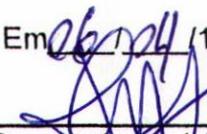
  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/1999

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

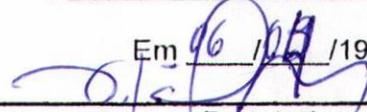
À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em 06/04/1999

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Luiz Carlos

Em 06/04/1999

  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

EDILSON SOBRAL

Em 06/04/1999

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/1998

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 77/99



**PROJETO DE LEI N.º 77/99**

Dispõe sobre a realização de teste vocacional nas escolas estaduais.

**AUTOR : A EXMA. SRA. DEPUTA FRANCISCA MOTTA**

**RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO LUIZ COUTO**

**PARECER N.º 139/99**

**I - RELATÓRIO**

A Assembléia Legislativa do estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei N.º 77/99, de autoria da nobre Deputada Francisca Motta, que "Dispõe sobre a realização de teste vocacional nas escolas estaduais".

**É o RELATÓRIO.**

**II - VOTO DO RELATOR**

Este Relator ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe e constatar que o mesmo vem ao encontro dos anseios daqueles que pretendem ingressar em cursos de nível superior ou ainda, em cursos técnicos científicos, entende que é de salutar importância a observância de se realizar nas escolas da rede pública estadual, os testes vocacionais, com o intuito de não termos jovens frustrados por haverem escolhidos cursos erroneamente e terem que se submeterem a um novo exame vestibular, pois um profissional sem vocação é um desastre para qualquer sociedade.



Estado da Paraíba

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Dito isto, este Relator decide por recomendar a aprovação do Projeto de Lei ora em estudo nesta Comissão de Constituição e Justiça, na certeza de estar contribuindo com o bem estar da sociedade.

**É o VOTO.**

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral, em João Pessoa, 10 de agosto de 1999.

*[Handwritten signature]*  
Dep. LUIZ COUTO  
Relator

Aprovado o Parecer de  
Recomendação Favorável.  
Em 10/08/99  
1º. SECRETÁRIO

Aprovado o Parecer de  
Recomendação Favorável.  
Em 10/08/99  
1º. SECRETÁRIO

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Sr. Deputado LUIZ COUTO, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 77/99, de autoria da insigne Deputada Francisca Motta.

**É o PARECER.**

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral", em João Pessoa, 17 de agosto de 1999.

*[Handwritten signature]*  
Dep. VITAL FILHO  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Dep. LUIZ COUTO  
Relator

Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Membro

*[Handwritten signature]*  
Dep. OLENKA MARANHÃO  
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES  
Membro

Dep. CARLOS MANGUEIRA  
Membro

*[Handwritten signature]*  
Dep. JOÃO PAULO  
Membro



5



ESTADO DA PARAÍBA  
Assembleia Legislativa  
Casa do Espírito Pessoa



À Comissão de Educação, Cultura e Desportos

EM 19/09/99

Secretário Legislativo

Designo como Relator

Deputado *Antônio Carlos*

em 21/09/99

*Antônio Carlos*  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Educação



**Projeto Lei Nº 77/99**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE  
TESTE VOCACIONAL NAS ESCOLAS  
ESTADUAIS.

AUTORA: Dep. FRANCISCA MOTA.

RELATOR: Dep. ARTHUR CUNHA LIMA.

**PARECER DE MÉRITO Nº 01/99**

**I - RELATORIA**

Chega a esta Comissão de Educação, Projeto de Lei n º 77/99, de autoria da Deputada Francisca Mota, Parecer de Mérito, que dispõe sobre a realização de teste vocacional nas escolas estaduais.

**É o Relatório.**

**II - VOTO DO RELATOR**

Analisando o mérito da presente matéria, vê-se de pronto, tratar-se de Projeto pertinente a Comissão de Educação, conforme prevê o caput do art. 207 da Constituição Estadual.

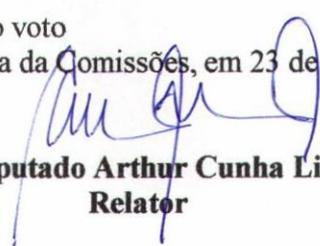
Quanto a iniciativa, deve a mesma ser aplaudida, tendo em vista, que a intenção é de oferecer aos estudantes do 2º grau do ensino da rede pública estadual, de escolher a profissão mais adequada, através do teste vocacional, que será aplicado nas escolas, no segundo mês do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau.

A idéia da propositura é dar, ao estudante uma oportunidade para futuramente entrar no mercado de trabalho com competência estando assim, mais habilitado para desempenhar sua profissão escolhida.

A matéria em tela vai ajudar à milhares de jovens paraibanos a encontrar a sua vocação profissional, tendo o Governo do Estado, como precursor das suas vontades de escolher qual profissão que será mais conveniente.

Assim sendo, no mérito a matéria é pertinente e louvável. Para tanto, é justíssima e amplamente meritória a proposição, dessa forma opina essa relatoria pela aprovação do projeto de lei nº 77/99, na forma em que foi proposta.

É o voto  
Sala da Comissões, em 23 de setembro de 1999.

  
**Deputado Arthur Cunha Lima.**  
**Relator**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Educação



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, acolhe e acosta-se ao voto do senhor relator deputado Arthur Cunha Lima do projeto de Lei nº 77/99, na forma em que foi proposta

É o Parecer  
Sala das Comissões, 23 de setembro de 1999.

*João Fernandes*  
Dep. João Fernandes  
Presidente

*Arthur Cunha Lima*  
Dep. Arthur Cunha Lima  
Relator

*Ruy Carneiro*  
Dep. Ruy Carneiro  
Membro

Dep. João da Penha  
Membro

*Valdeci Amorim*  
Dep. Valdeci Amorim  
Membro

APROVADO  
EM 27/10/99  
*João Fernandes*  
PRESIDENTE

Aprovado o parecer e  
discussão única.  
Em 11/11/99  
*[Signature]*  
1. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

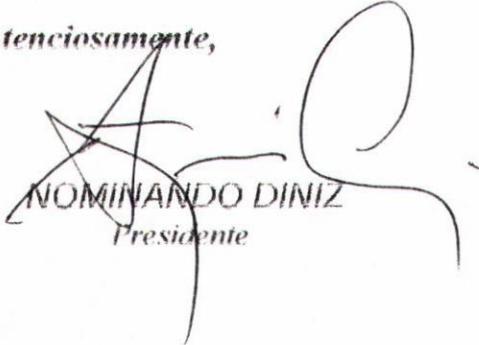
OFÍCIO Nº 129/99

João Pessoa, 12 de novembro de 1999.

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 77/99 de autoria da Deputada FRANCISCA MOTTA que "Dispõe sobre a realização de teste vocacional nas escolas estaduais."*

*Atenciosamente,*

  
NOMINANDO DINIZ  
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
N E S T A*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 118/99**  
**PROJETO DE LEI Nº 77/99**

**Dispõe sobre a realização de teste vocacional nas escolas estaduais.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

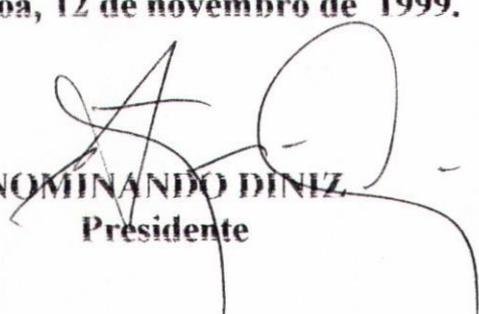
**Art. 1º** O Poder Executivo Estadual fará aplicar, em todas as escolas estaduais, teste vocacional para que os alunos da rede pública de ensino possam definir, logo cedo, quais as suas vocações profissionais.

**Art. 2º** O teste vocacional de que trata esta Lei deverá ser aplicado nos alunos estaduais, no segundo mês do primeiro semestre da 2ª série do 2º Grau.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 12 de novembro de 1999.**

  
**NOMINANDO DINIZ**  
**Presidente**